



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS
FLORESTAIS NO CONCELHO DE ÓBIDOS**

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS
FLORESTAIS NO CONCELHO DE ÓBIDOS**

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5. ^a - Forma da prestação dos serviços.....	5
Cláusula 6. ^a - Prazo da prestação dos serviços.....	6
<i>Subsecção II - Dever de sigilo.....</i>	<i>6</i>
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9. ^a - Proteção de dados.....	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
Cláusula 10. ^a - Preço base.....	8
Cláusula 11. ^a - Outras obrigações da entidade adjudicante.....	8
Cláusula 12. ^a - Preço contratual.....	8
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento.....	9
Cláusula 14. ^a - Revisão de preços.....	10
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	10
Cláusula 15. ^a – Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 16. ^a - Força maior.....	10
Cláusula 17. ^a – Extinção do contrato.....	12
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	12
Cláusula 18. ^a – Caução.....	12
Cláusula 19. ^a – Seguros.....	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
Cláusula 20. ^a – Foro competente.....	13
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Cláusula 21. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 23. ^a – Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 24. ^a - Gestor do Contrato.....	13
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável.....	14
PARTE II.....	15
CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	15
Cláusula 26. ^a – Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	15
ANEXO A – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	16

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços na Área das Operações de Gestão de Combustíveis Florestais no Concelho de Óbidos**, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade;
- d) Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE para 2021)

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS
FLORESTAIS NO CONCELHO DE ÓBIDOS**

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º do citado diploma legal.

5 - As normas constantes no CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª – Obrigações principais da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir o serviço de Gestão de Combustíveis Florestais no Concelho de Óbidos identificadas no **Anexo A** ao presente caderno de encargos, nas condições constantes do caderno de encargos e da proposta;
- b) Garantir o pessoal devidamente qualificado e o equipamento necessário à realização do serviço;
- c) Garantir a remoção de todo o material com o respectivo transporte e destruição, sendo que o material lenhoso que possa ter valor comercial, será transportado para estaleiro (no concelho de Óbidos) a designar pelo município;

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS
FLORESTAIS NO CONCELHO DE ÓBIDOS**

- d) Garantir a correta utilização dos meios mecânicos e equipamentos, por forma a não danificar infraestruturas existentes, nem causar estrago em áreas de não intervenção, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal. São da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente e/ou dolosa de toda a maquinaria e equipamento, incluindo os danos a terceiros;
- e) Garantir todos os seguros obrigatórios por lei inerentes a esta prestação de serviços.
- f) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- g) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- h) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, (quando aplicável).

Cláusula 5.^a – Forma da prestação dos serviços

1 - A prestação de serviços deverá ser executada da seguinte forma:

- **Ano de 2021** - De 15 de março a 30 de junho e, de 01 de outubro a 31 de dezembro;
- **Ano de 2022** - De 15 de março a 30 de junho e, de 01 de outubro a 31 de dezembro.

2 - Para a preparação da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a efetuar reuniões prévias de coordenação dos trabalhos a afetuar, com os representantes da entidade adjudicante, em datas a acordar .

3 - Para acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, com a periodicidade adequada, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante e a remeter a esta **diariamente**, relatório onde conste

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS
FLORESTAIS NO CONCELHO DE ÓBIDOS**

discriminadamente o número de horas prestadas, de funcionários envolvidos e o tipo de maquinaria utilizada, nas atividades diárias.

4 - No final da execução do contrato, a entidade adjudicatária deve ainda elaborar um relatório final, descriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a vigência do contrato.

5 - Sempre que identificada a necessidade de intervenção, a entidade adjudicante informa a entidade adjudicatária, com a antecedência de 2 (dois) dias, da zona a intervencionar, bem como o tipo e quantidade de serviço a prestar.

Cláusula 6.ª – Prazo da prestação dos serviços

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, **pelo prazo de dois anos e de acordo com o calendário definido na cláusula anterior, caso o Orçamento de Estado para 2022, o permita**, a contar da data da outorga do contrato e publicação no portal dos contratos públicos, condição para que o contrato tenha eficácia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo máximo de vigência do contrato;
- b) Atingir o valor adjudicado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- c) Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS
FLORESTAIS NO CONCELHO DE ÓBIDOS**

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”***.

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares, **conforme anexo IV ao convite.**

3 - **Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e**

aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 10.^a - Preço base

1 - Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **60.000,00€ (sessenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido e, foi fixado em resultado do valor aprovado para a prestação de serviços em apreço, tendo por base os orçamentos obtidos pela consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º-A, do CCP.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a proposta é excluída se apresentar preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 11.^a – Outras obrigações da entidade adjudicante

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicante, a disponibilização dos seguintes elementos:

- Mapeamento de todas as áreas de intervenção;
- Indicação dos procedimentos a efetuar (abate, corte, desrama, desmatação, limpeza moto-manual, etc.).

Cláusula 12.^a - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária, os valores/hora **adjudicados, até perfazer o valor de 60.000,00€ (sessenta mil euros), montante máximo contratual**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS
FLORESTAIS NO CONCELHO DE ÓBIDOS**

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de deslocação dos seus meios humanos, alimentação, todas as despesas de aquisição, transporte e armazenamento dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - De referir que, atendendo à imprevisibilidade **do número de horas a prestar**, poderá não ser atingido o valor adjudicado, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas das horas efetivamente prestadas, independentemente destas despesas serem inferiores ao preço contratual.

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pela entidade adjudicatária não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 - O preço da prestação dos serviços será pago mensalmente, em função do número de horas efetivamente realizadas, de acordo com a proposta adjudicada.

3 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que façam referência ao **número de contrato e de compromisso**.

4 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.

5 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente nota de crédito.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS
FLORESTAIS NO CONCELHO DE ÓBIDOS**

Cláusula 14.^a – Revisão de preços

O presente contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a – Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços constantes no contrato, até 10% do valor total do contrato;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50%.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 16.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS
FLORESTAIS NO CONCELHO DE ÓBIDOS**

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS
FLORESTAIS NO CONCELHO DE ÓBIDOS**

Cláusula 17.^a – Extinção do contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços, por um período superior a 15 (quinze) dias úteis.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 18.^a – Caução

Considera-se que, face ao valor, preço contratual inferior a 200.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 artigo 88.º do CCP.

Cláusula 19.^a – Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes de trabalho;
- b) Responsabilidade civil de laboração;
- c) Outros obrigatórios por lei e aplicáveis ao exercício das atividades a desenvolver no âmbito da presente prestação de serviços.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Gestor do Contrato

1 - Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designou como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS
FLORESTAIS NO CONCELHO DE ÓBIDOS**

deste o Sr. Eng.º Nuno Machado, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Sr.º Eng.º Marco Martins.

2 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

3 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II

CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 26.^a – Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

a) Preço Base

Limite máximo – **60.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Preço hora

Limite máximo

- Giratória ligeira com destroçador de martelos ou facas – **38,00€/h**
- Giratória pesada com destroçador de martelos ou facas – **47,50€/h**
- Motoserras – **17,00€/h;**
- Moto-Roçadoras – **15,00€/h;**
- Camião-Grua – **38,00€/h;**
- Trator ligeiro com roça mato – **32,50€/h;**
- Trator pesado com roça mato – **35,00€/h.**

OBS: Os valores acima referidos **são valores finais**, já incluindo todos os serviços objeto da presente prestação de serviços.

ANEXO A – Cláusulas Técnicas

1 - Especificações do serviços

Garantir a gestão de combustíveis, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 124/06 de 28 de junho, na sua atual redação e Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE para 2021).

2 - Zonas a intervencionar

As zonas a intervencionar são as definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (faixas de gestão de combustíveis de aglomerados - 100 metros, edificações isoladas - 50 metros e rede viária - 10 metros).

3 - Destino dos resíduos da execução das faixas de gestão

- a) Os resíduos das limpezas efetuadas na prossecução das faixas de gestão de combustíveis serão removidos e destruídos pelo adjudicatário;
- b) Os resíduos que possam ter valor económico, serão recolhidos pelo adjudicatário e deverão ser depositados em local adequado, previamente acordado com a entidade adjudicante, sendo posteriormente retirados pela mesma e dado destino final adequado.

4 - Equipamento, maquinaria e mão de obra

Para a prossecução dos trabalhos a entidade adjudicatária deverá ser possuidora do seguinte equipamento:

1. Giratória ligeira com destroçador de martelos ou facas;
2. Giratória pesada com destroçador de martelos ou facas;
3. Motoserras;
4. Moto-Roçadoras;
5. Camião-Grua;
6. Trator ligeiro com roça mato;

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS
FLORESTAIS NO CONCELHO DE ÓBIDOS**

7. Trator pesado com roça mato.

Da mesma forma, para a prossecução dos trabalhos a entidade adjudicatária deverá ser detentora de uma equipa de trabalho, devidamente habilitada para a realização dos trabalhos com recurso aos equipamentos referidos na alínea anterior.